

LEI Nº 3.858, de

Altera a redação de dispositivos da

05 de junho de 2006

Lei nº 3.254, de 03 de julho de 1998.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV, do art. 6º, da Lei nº 3.254, de 03 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

AII. 0°
IV – Carreiras de Monitores:
a) Monitor de Ensino Profissionalizante I;
b) Monitor de Ensino Profissionalizante II;

c) Monitor de Creche I;d) Monitor de Creche II."

Art. 2º - A jornada de trabalho dos Monitores citados no art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de junho de 2006.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

MARCIANÓ VALEŽZI JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XL